



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4217

Publicação Diária

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIA

PORTARIA SMOP-GAB Nº 59, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Designa Fiscal Suplente para execução de objetos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO o PREGÃO 058/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020, para a eventual aquisição de pedras brita, rachão e pedriscos;

CONSIDERANDO o PREGÃO 058/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020, para a eventual aquisição de pedras brita, rachão e pedriscos;

CONSIDERANDO o PREGÃO 058/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2020, para a eventual aquisição de pedras brita, rachão e pedriscos;

CONSIDERANDO o PREGÃO 087/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2020, para eventual aquisição de óleo diesel;

CONSIDERANDO o PREGÃO 0133/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2020, para aquisição de massa asfáltica de CBUQ, saco de 25 Kg;

CONSIDERANDO o PREGÃO 0128/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020, para aquisição de C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente);

CONSIDERANDO o PREGÃO 063/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0319/2020, para eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) e prestação de serviços de transporte e Aplicação de C.B.U.Q., com limpeza e pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C;

CONSIDERANDO o PREGÃO 072/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0157/2020, para eventual prestação de serviços de transporte e Aplicação de Concreto Betuminoso e Usinado a Quente - C.B.U.Q., com limpeza e pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C;

CONSIDERANDO O PREGÃO 072/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0158/2020, para eventual prestação de serviços de transporte e Aplicação de Concreto Betuminoso e Usinado a Quente - C.B.U.Q., com limpeza e pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C;

CONSIDERANDO O PREGÃO 073/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0162/2020, para aquisição de Asfalto tipo CAP-50/70;

CONSIDERANDO O PREGÃO 0174/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0343/2020, para aquisição de Emulsão Asfáltica RR – 1C;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos Processos SEI nº 19.008.044855/2020-52; 19.008.044897/2020-93; 19.008.044821/2020-68; 19.008.059740/2020-62; 19.008.067179/2020-95; 19.008.079533/2020-24; 19.008.112292/2020-32; 19.008.058501/2020-95; 19.008.058555/2020-51; 19.008.059858/2020-91; 19.008.124952/2020-28;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscal suplente da execução dos objetos supracitados, o servidor abaixo nominado:

I. Engenheiro Civil Haroldo Haruo Takaso, CREA-PR nº 29.814/D, Matrícula nº 15.918-2;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de novembro de 2020. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0295/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL VIDEOCONFERÊNCIA Nº PG/SMGP-0295/2020, objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva incluindo o fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT e JANELA, das seguintes marcas de aparelhos: SPRINGER MUNDIAL, CONSUL, SPRINGER MAXFLEX, SPRINGER, MITSUO, MIDEA, HITACHI, KOMECO PRINCESS, YORK, CONSUL AIRMASTER; SEGTRON; ELGIN; ADMIRAL; TOTALINE – CARRIER, nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Defesa Social. Valor máximo da licitação: R\$ 30.677,60 (Trinta mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4400, ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 26 de novembro de 2020. Nome – Fábio Cavazotti e Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE CREDENCIAMENTO DE CONVÊNIO CHAMAMENTO PÚBLICO CH/SMRH - 0001/2020 – PROCESSO SEI Nº 19.009.119492/2020-14 e 19.009.062039/2020-11

ATA DA 6ª REUNIÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2020 (RECURSO)

Reuniram-se, por meio de reunião virtualmente agendada, no dia 26/11/2020 às 15:10 (quinze horas e dez minutos), as servidoras Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, matrícula funcional nº 15.167-0, Carina Aparecida de Souza, matrícula funcional nº 15.810-0, Lusia Adriana de Aguiar Silva, matrícula funcional nº 14.888-1, designadas pela Portaria nº 1388, de 11 de setembro de 2020, para compor a Comissão Responsável pela análise e julgamento das propostas que serão apresentadas visando o credenciamento de Instituições Financeiras que poderão operar com concessão de empréstimos consignados em Folha de Pagamento aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Edital Chamamento Público nº SMRH-001/2020 (4353917), para análise dos documentos encaminhados pelas Instituições Financeiras que protocolarem solicitação de credenciamento. O objeto do referido Chamamento Público é o credenciamento de Instituições Financeiras interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com consignação em folha de pagamento, e credenciamento de Instituições de Pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em realizar a concessão de serviços de cartões de pagamento na modalidade débito. As formalizações dos Termos de Credenciamentos ficam vinculadas ao Edital Chamamento Público nº SMRH-001/2020 (4353917). Recebemos, TEMPESTIVAMENTE, em grau de RECURSO, através de e-mail da Diretoria de Administração de Pessoal, rh.pessoal@londrina.pr.gov.br, documentos para credenciamento das seguintes Instituições Financeiras: **01 – Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União Paraná/São Paulo – SICREDI UNIÃO PR/SP**. Ao analisar a documentação recebida, constatou-se que: **01 – Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União Paraná/São Paulo – SICREDI UNIÃO PR/SP** encaminhou 08 (oito) arquivos, sendo 05 (cinco) do tipo .pdf e os outros 03 (três) do tipo .jpg, totalizando 54 (cinquenta e quatro) folhas. Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que a Instituição Financeira apresentou toda a documentação pendente que havia sido apontada na Ata da 5ª reunião, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2020, estando assim, habilitada a firmar Termo de Credenciamento com este Município. Face ao apresentado, a comissão designada pela Portaria nº 1388, de 11 de setembro de 2020, decidiu, com base no previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2020, DEFERIR a solicitação de habilitação da Instituição Financeira. A reunião encerrou-se às 15:25 (quinze horas e vinte e cinco minutos).

Em virtude da publicação do Decreto Municipal nº 350 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus) que se aplicam aos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, está sendo encaminhado pelas Instituições Financeiras, a documentação referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020, através do e-mail: dap@londrina.pr.gov.br e posteriormente os documentos originais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Londrina, 27 de novembro de 2020. Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, Administrador, Lusia Adriana de Aguiar Silva, Gerente de Encargos e Consignações, Carina Aparecida de Souza, Técnico(a) de Gestão Pública

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0083/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1050/2019

PREGÃO Nº. 0358/2019

DETENTORA DA ATA: GRÁFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA-ME

REPRESENTANTE: Nezlida Pereira da Silva Sene

CNPJ: 02.364.672/0001-01

OBJETO: É objeto do presente, a troca de marca do Lote 04, item 1, código 48

PROCESSO SEI Nº: 19.008.128389/2020-67

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020

A Ata Complementar 01 à Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA COMPLEMENTAR Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0213/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº. 0096/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP 0096/2020

DETENTORA DA ATA: DANIELE DAGIOS EPP

REPRESENTANTE: Daniele Dagios

SÓCIO(S): Daniele Dagios

CNPJ: 12.942.081/0001-28

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos de Ostomia.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente ata complementar o acréscimo no valor de R\$ 1.735,30 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), o que representa 25% do valor atualizado do Lote 39 da Ata original.

VALOR: R\$ 1.735,30 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

PROCESSO SEI Nº: 60.012542/2020-72

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0417/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0237/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0447/2020

CONTRATADA: JEFERSON EUDES CAMPI - EPP

REPRESENTANTE: Jeferson Eudes Campi

SÓCIO(S): Jeferson Eudes Campi

CNPJ: 18.464.228/0001-06

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 21.400,44 (vinte e um mil e quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.148687/2020-73

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0422/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0237/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0447/2020

CONTRATADA: PAULO CESAR LOPES MARCELINO - EIRELI

REPRESENTANTE: Paulo Cesar Lopes Marcelino

SÓCIO(S): Paulo Cesar Lopes Marcelino

CNPJ: 35.775.317/0001-84

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 37,40 (trinta e sete reais e quarenta centavos).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.149261/2020-37

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0426/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0237/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0447/2020

CONTRATADA: TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI

REPRESENTANTE: Tiago Estefanuto

SÓCIO(S): Tiago Estefanuto

CNPJ: 06.162.104/0001-89

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 235.578,10 (duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.149376/2020-21

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0439/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0238/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0408/2020

CONTRATADA: TRANSPORTES RADI LTDA

REPRESENTANTE: Alice Ferreira Ventura da Silva

SÓCIO(S): Jesssica Ventura Rodrigues e Alice Ferreira Ventura da Silva

CNPJ: 34.178.630/0001-72

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 25.924,32 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

OBJETO: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte/mudança, incluindo os trabalhos de carga e descarga com caminhão tipo baú, visando o transporte e acondicionamento dos mobiliários, equipamentos, processos e materiais de expediente da secretaria municipal de assistência social, pelo período de 12 meses.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.152036/2020-88

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0444/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0264/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0550/2020

CONTRATADA: M.A.R - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Lucas Gabriel Aquatti Rosa

SÓCIO(S): Lucas Gabriel Aquatti Rosa e Rosa Gilmar Aquatti Rosa

CNPJ: 08.667.351/0001-62

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 567.575,00 (quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição dos Gêneros Alimentícios, minimamente processados, para o cumprimento dos cardápios da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2020-2021, com logística de entrega ponto a ponto.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.152254/2020-12

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATOS

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP – 0019/2019 CONTRATO Nº SMGP – 0238/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 225/2020. Art. 109, I, alínea “F”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão recursal relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção Advertência. CONTRATADA: BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI. CNPJ: 00.787.569/0001-49.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa RUANA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.047.604/0001-72, todas restando infrutíferas;
Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 0184/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.011623/2020-55 para consulta.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0193/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 045/2020

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos e solução parenterais de grande volume (soros) para todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina – PR.

PG Nº SMGP-0346/2019

DETENTORA DA ATA: **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais) – DAM (18200959);

O processo PAP/SMGP-0193/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.015190/2020-15 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0199/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0141/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares (Apoio Diagnóstico / Material para Esterilização e Antissépticos / Material Têxtil, Curativos e Ortopedia) para procedimentos médicos e de enfermagem aos pacientes atendidos em todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS

PG Nº SMGP-020/2020

DETENTORA DA ATA: **M. MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 10,14 (dez reais e quatorze centavos) – DAM (18200933);

O processo PAP/SMGP-0199/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.015212/2020-39 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP- 0215/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0452/2020

PREGÃO Nº PG/SMGP-0245/2020

CONTRATADA: JUAREZ AUGUSTO SELVA INSTRUMENTOS CIRURGICOS - EPP

REPRESENTANTE: Juarez Augusto Selva

SÓCIO: Juarez Augusto Selva

CNPJ: 00.397.450/0001-60

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços para a recuperação de instrumentais odontológicos e médico-hospitalares da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - AMS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Retificação das datas dos prazos de execução e vigência contratual constantes no Sistema Equiplano, da seguinte forma:

a) Prazo de Execução Contratual:

Onde se lê:	Leia-se:
Início Execução 20/10/2020	Início Execução 26/11/2020
Término Execução 20/10/2021	Término Execução 26/11/2021

b) Prazo de Vigência Contratual:

Onde se lê:	Leia-se:
Término Vigência 13/04/2022	Término Vigência 25/05/2022

PROCESSO SEI Nº: 19.008.156714/2020-81

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020

O *Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0250/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0656/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0233/2020

CONTRATADA: RRM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

REPRESENTANTE: Rogério Resina Molez

CNPJ: 11.993.589/0001-92

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

OBJETO: Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de imóvel situado avenida Saul Elkind nº 5.753, terreno com área de 1.066,64 m² e edificação com aproximadamente 650 m² mezanino com aproximadamente 200 m² e aproximadamente 150 m² de área externa visando abrigar estruturas de atendimento das Unidades Básicas de Saúde Chefe Newton e Padovani durante período de reforma.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.156280/2020-10

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP- 0245/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0513/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/SMGP-0013/2020

CONTRATADA: MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

REPRESENTANTE: Bruno Makino Rezend

SÓCIO(S): João Marcos Pereira Santos

CNPJ: 16.482.909/0001-6

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução para o (Lote 02) será de 90 (noventa) dias corridos , contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 73.389,06 (setenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e seis centavos).

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a execução das obras de Pista de Skate no Distrito São Luiz (Lote 02), situado na Praça João Baptista Mascarenhas de Moraes, Distrito de São Luiz, em Londrina-PR, de acordo com projetos, planilhas e especificações técnicas fornecidas.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.154594/2020-88

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: DP/SMGP Nº 0254/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP- 0687/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso V, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de Roupa Íntima Geriátrica - Plenitud, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da lei 8.666/1993, visando o atendimento de Ordem Judicial.

VALOR: R\$ 5.382,00 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento das Notas de Empenho.

CONTRATADA: FARMÁCIA DROGACENTRO DE LONDRINA LTDA CNPJ nº: 77.710.317/0001-46.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0354/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1841/2016

PREGÃO Nº PG/SMGP-0189/2016

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.389.086/0001-74

REPRESENTANTE: ALWIN WILHELM ELBERN

SÓCIO(S): SERGIO LUIZ LENA SOUTO

CNPJ: 87.389.086/0001-74

OBJETO: a) A prorrogação do prazo de execução contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 18/12/2020 passando a vencer em 17/12/2021, conforme o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993; b) O reajuste do valor atualizado do Contrato em 6,0241%, passando o valor unitário de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) para R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), e o valor mensal do Contrato de R\$ 273,90 (duzentos e setenta e três reais e noventa centavos) para R\$ 290,40 (duzentos e noventa reais e quarenta centavos), correspondente a 33 (trinta e três) dosímetros. O valor total do Contrato passará de R\$ 3.286,80 (três mil duzentos e oitenta e seis reais e seis centavos) para R\$ 3.484,80 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), resultando em um acréscimo de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) para os 12 (doze) meses de execução contratual.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.119217/2020-01

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INSTAURAÇÕES

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 59 / 2020

PREGÃO ELETRÔNICO PG/SMGP Nº 0115/2020

Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP- 0239/2020

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à **REVOGAÇÃO do PAL/SMGP-0239/2020, correlata ao PREGÃO ELETRÔNICO PG/SMGP Nº 0115/2020** e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é Aquisição de Gênero Alimentício (Café) para as unidades desta Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, com entrega programada em duas parcelas.

A justificativa da decisão está pautada na decisão da Secretaria Municipal de Saúde, no documento SEI nº 4746542, pela descontinuidade do processo, que justificou:

“Em reposta ao Despacho Administrativo 97901 (4744521), considerando as informações prestadas acerca da Homologação do PG /SMGP-0289/2020 (SEI 19.008.133504/2020-15), nos manifestamos pelo exaurimento do presente processo.”

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista OU sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI , Processo nº. 19.008.047443/2020-74.

Londrina, 26 de novembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 60 / 2020

MODALIDADE PG/SMGP Nº 0276/2020

Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP- 0516/2020

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório

procedimental, com vista à **ANULAÇÃO da fase externa** da MODALIDADE correlata à **PG/SMGP Nº 0276/2020** e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão, envelopamento, serrilhamento, separação, postagem e conferência de Guias de Consultas Médicas (GCM) e outras.**

A justificativa da decisão está pautada no processo, conforme informado via Despacho Administrativo pela descontinuidade do processo, que justificou:

“Considerando que foi verificado que não houve divulgação de aviso de reabertura do Pregão nº - PG/SMGP 0276/2020 no Jornal Oficial do Município, onde constou a publicação do aviso de suspensão.

Para efeito de sanar este vício editalício, será solicitado ao SMGP cancelamento da fase externa desde a abertura do Pregão, para que assim seja feita novo reagendamento.”

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista OU sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 19.008.117340/2020-89

Londrina, 27 de novembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0265/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0519/2020

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação da prestação de serviços de aplicação de exame de capacidade psicológica para o Porte e Manuseio de Arma de Fogo.
- 1.2. Aprovação do Edital:** [Despacho Terminativo 2551](#)
- 1.3. Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima
- 1.4. Portaria nº 0018/2020**
- 1.5. Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em [01/10/2020](#), Folha de Londrina em [01/10/2020](#), Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](#) em [30/09/2020](#), "site" oficial do Município a partir de [05/10/2020](#) e ComprasNet em [05/10/2020](#).
- 1.6. Data de realização do certame:** 13h00min do dia 19/10/2020
- 1.7. Ata da sessão pública:** [4588209](#), [4756685](#)
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar:** [19.008.118009/2020-86](#)
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.118009/2020-86](#), disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqQF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ2pmsn8lPnjRhnHhtUxrXLIaQYLjAtxPd8nSkIFOT2te**

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

MARIA CRISTIANE GUIMARÃES
ROSILENE PINTO E CIA LTDA
Z.A. PASCUTTI - PSICOLOGIA - EPP

2.2. Classificadas:

ROSILENE PINTO E CIA LTDA
Z.A. PASCUTTI - PSICOLOGIA - EPP

2.3. Desclassificadas:

MARIA CRISTIANE GUIMARÃES - Lote 1: Por não atender ao subitem 6.29 do Edital, pois, não enviou no no prazo de 03 (três) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

2.4. Recursos

- 2.4.1.** A empresa ROSILENE PINTO E CIA LTDA apresentou recurso ([4741992](#)), que foi indeferido conforme decisão do pregoeiro ([4742015](#)) e ratificação do SMGP ([4744265](#))

2.5. DA ADJUDICAÇÃO:

- 2.5.1.** Conforme documento SEI nº [4756685](#), a empresa Z.A. PASCUTTI - PSICOLOGIA - EPP foi declarada vencedora do Lote 1

Z.A. PASCUTTI - PSICOLOGIA - EPP								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	4035	SERVIÇOS		R\$ 110,00	200	SERV	R\$ 22.000,00

Total previsto para o fornecedor (1 itens)	R\$ 22.000,00
--	---------------

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 36.296,00 (trinta e seis mil duzentos e noventa e seis reais).

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 14.296,00 (quatorze mil duzentos e noventa e seis reais).

4.4. **Percentual de desconto:** 39,39%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e para homologação do processo.

6. PREGÃO ELETRÔNICO

Solicito adjudicação e homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 26 de novembro de 2020. Donizete Lima, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0265/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0519/2020

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação da prestação de serviços de aplicação de exame de capacidade psicológica para o Porte e Manuseio de Arma de Fogo.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº PG/SMGP-0265/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 4756697), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora Z.A. PASCUTTI - PSICOLOGIA - EPP, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 26 de novembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0285/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0626/2020

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (fluxômetro com válvula, carrinho para parada, desfibrilador externo automático, aspirador de fumaça para eliminar vapores) para no Centro de Referência desta Secretaria de Saúde.

1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 4583137:

1.3. **Pregoeiro:** Celso Guaita

1.4. **Portaria nº 18/2020.**

1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 4604914, Folha de Londrina em 4602648, Diário Oficial da União – Seção 3 em 4601378, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, “site” oficial do Município.

Data de realização do certame: 13h00min do dia 13/11/2020;

1.6. **Ata da sessão pública:** 4749332

1.7. **Diligência Impedidos de Licitar:** 4695528

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.135816/2020-63, disponível para acesso no endereço <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php>

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- b) MADU MFM MOBILIARIO TECNICO LTDA
- c) AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
- d) METAL SOLUTION DO BRASIL MOVEIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTO
- e) AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR

2.2. Classificadas:

- a) LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - LOTE 1
 b) MADU MFM MOBILIARIO TECNICO LTDA - LOTE 2
 c) AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - LOTE 3

2.3. Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.3.1. Não houve

2.4. Habilitadas:

- a) LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - LOTE 1
 b) MADU MFM MOBILIARIO TECNICO LTDA - LOTE 2
 c) AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - LOTE 3

2.5. Inabilitadas: INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.5.1. Não houve

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 4749323, adjudico às empresas vencedoras:

--- MAPA DE APURAÇÃO ----

Fornecedor AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	11949	FLUXÔMETRO C/ VALVULA REGULADORA PARA OXIGÊNIO		R\$ 208,6600	117	UN	R\$ 24.413,22
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 24.413,22
Fornecedor LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS E COMÉRCIO LTDA-EPP -								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	36601	ASPIRADOR DE FUMAÇA PARA ELIMINAR VAPORES		R\$ 3.900,0000	1	UN	R\$ 3.900,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 3.900,00
Fornecedor MADU MFM MOBILIARIO TÉCNICO LTDA Pinhais - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	31489	CARRO PARA EMERGÊNCIA/PARADA		R\$ 1.769,5000	2	UN	R\$ 3.539,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 3.539,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Lote 3 - cancelado pela demandante

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 32.044,49 (trinta e dois mil quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) - Lotes 1, 2 e 4

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 31.852,22 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 192,27 (cento e noventa e dois reais e vinte e sete centavos)

4.4. **Percentual de desconto:** 0,64%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 25 de novembro de 2020. Celso Guaita, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO Nº. PG/SMGP-0285/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (4749807), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - LOTE 1; MADU MFM MOBILIARIO TECNICO LTDA - LOTE 2; AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - LOTE 3. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 25 de novembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP- 292/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0560/2020

1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Contrato para a prestação de serviços de impressão e montagem de carnês e cartas autoenvelopadas (Boletos) para notificação e arrecadação de tributos diversos do Município de Londrina.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** Despacho Terminativo 3008
- 1.3. **Pregoeiro:** Ronaldo Ribeiro dos Santos
- 1.4. **Portaria nº** 0018/2020.
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 03/11/2020, Folha de Londrina em 30/10/2020, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 30/10/2020.
- 1.6. Data da realização do certame: 13h00 min do dia 17/11/2020.
- 1.7. Ata da sessão pública: 4758686
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 4758825
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.127513/2020-77.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) Conforme ata da sessão pública, 4758686.

2.2. Classificadas:

- a) Todas as empresas participantes foram classificadas para a sessão de lances;

2.3. Desclassificadas :

- 2.3.1. Não houve

2.4. Habilitadas:

- 2.4.1. COPEC MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE COPIAS LTDA

2.5. Inabilitadas:

- 2.5.1. Não houve

2.6. Recursos

- 2.6.1. Não houve

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

- 2.7.1. Conforme documento SEI nº 4758692.

Mapa de Apuração
Pregão 292 / 2020

Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Objeto: Contrato para a prestação de serviços de impressão e montagem de carnês e cartas autoenvelopadas (Boletos) para notificação e arrecadação de tributos diversos do Município de Londrina.

PAL: 560/2020

Fornecedor COPEC MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE COPIAS LTDA Joinville - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	30471	AUTOENVELOPES (BOLETOS)		R\$ 0,1300	18000	UN	R\$ 2.340,00
1	2	20645	CARNÊS DE IPTU - ISENÇÃO		R\$ 1,0600	18000	UN	R\$ 19.080,00
1	3	20646	CARNÊS DE ISS		R\$ 1,1800	6500	UN	R\$ 7.670,00
1	4	20644	CARNÊS DE IPTU - NORMAL		R\$ 1,0300	260000	UN	R\$ 267.800,00
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 296.890,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 332.620,00 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte reais).

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 296.890,00 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa reais).

4.3. Economia real no certame: R\$ 35.730,00 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta reais).

4.4. Percentual de desconto: 11% aproximadamente

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 26 de novembro de 2020. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0560/2020, PREGÃO Nº. PG/SMGP- 292/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.4758695), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora COPEC MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE COPIAS LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 26 de novembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-297/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0629/2020

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Registro de preço para eventual aquisição de glicose pura e aromatizada de 75 gramas em frascos de 300 ml para a Secretaria de Saúde de Londrina.

1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 4623081.

1.3. **Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.

1.4. **Portaria nº 18/2020.**

1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 06/11/2020, Folha de Londrina em 06/11/2020, Diário Oficial da União – Seção 3 em 06/11/2020, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202002976>.

1.6. Data de realização do certame: 20/11/2020.

1.7. Ata da sessão pública: doc. SEI 4746612.

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI 4746985.

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.136990/2020-23, disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQwyE0UTWv89C5SPRqfZyxiuvjapa03LpUjhRH54BU4mb.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

I. A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO;

- II. DIAG SOLUTION ARTIGOS MÉDICOS LTDA; e
 III. MEDICAL CHIZZOLINI LTDA.

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.2.1. Conforme documento SEI nº 4759629, segue a classificação final:

Fornecedor								
DIAG SOLUTION ARTIGOS MÉDICOS LTDA								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	23781	GLICOSE PURA E AROMATIZADA DE 75 GRAMAS EM FRASCO DE 300ML	Renylab	R\$ 3,68	4000	FR	R\$ 14.720,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 14.720,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 21.440,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais).

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 14.720,00 (quatorze mil setecentos e vinte reais).

4.3. Economia real no certame: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo. Efetuar também homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 26 de novembro de 2020. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO ELETRÔNICO n.º PG/SMGP-297/2020, em especial quanto ao relatório final (doc. SEI 4759469), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto ao(s) licitante(s) que teve(iveram) sua(s) proposta(s) classificada(s), respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

RESULTADOS

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A
 TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP- 0014/2020

OBJETO: Execução das obras de Adequação Geométrica na Interseção Viária da Avenida Madre Leônia Milito com a PR-445, em Londrina-PR

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP- 0567/2020, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. TCE ENGENHARIA LTDA, com valor proposto de R\$991.434,70 (novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)
2. CONSTRUTORA J GABRIEL LTDA, com valor proposto de R\$1.001.561,77 (um milhão, um mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)
3. UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, com valor proposto de R\$1.022.678,35 (um milhão, vinte e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

Londrina, 25 de novembro de 2020. Celso Guaita, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Lucinea Cristina Ramazotti, Membro de Comissão de Licitação, Marcelo Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A
 TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0015/2020

OBJETO: Execução das obras de implantação de floreiras, pintura de ciclovia e adequação de ilhas de trânsito no entorno do Lago Igapó 2, em Londrina-PR.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0599/2020, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

CLASSIFICAR A EMPRESA abaixo por atenderem ao edital:

1. GAISLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, com valor proposto de R\$657.138,56 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Londrina, 25 de novembro de 2020. Celso Guaita, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Lucinea Cristina Ramazotti, Membro de Comissão de Licitação, Marcelo Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO

21º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0216/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP Nº 1530/2016

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade Nº IN/SMGP - 0130/2016

CONTRATADA: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná

REPRESENTANTE: Sérgio Carlos de Carvalho e Vivian Biazon El Reda Feijó

CNPJ: 78.640.489/0003-15

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONTRATADA está inserida, e conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor total de R\$ 1.728.000,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil reais), na "Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Grupo Coronavírus (COVID-19)", do Bloco Pré-Fixado Variável, sendo:

I. R\$ 1.248.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil reais) para custeio da prorrogação excepcional da habilitação de 26 (vinte e seis) leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 referente a competência Outubro/2020;

II. R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para custeio da prorrogação excepcional da habilitação de 10 (dez) leitos (kit locados) de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 referente a competência Outubro/2020.

§ 1º O repasse desses recursos tem como base a Portaria nº 3.005, de 3 de novembro de 2020, e Portaria nº 3.033, de 6 de novembro de 2020, que prorrogaram excepcionalmente as habilitações dos 26 (vinte e seis) leitos e dos 10 (dez) leitos (kit locados) de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 pela competência Outubro/2020, respectivamente.

§ 2º O repasse financeiro ao HOSPITAL fica condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º Este acréscimo representa 0,7099% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93, resultando em 23,8958% de acréscimos acumulados.

PROCESSO SEI Nº: 60.019040/2020-72

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2020

Este termo encontra-se disponível na íntegra no site do Município, por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 0721/2020.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 0251/2020.

PROCESSO SEI: 43.011413/2020-75

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição emergencial de materiais cirúrgicos para procedimento de Osteotomia ou pseudartrose dos metatarsos/falanges - tratamento cirúrgico 8X; Transposição de mais de 1 tendão - tratamento cirúrgico 2X e Hallux valgus (um pé) - tratamento cirúrgico 2X da paciente 1201495800 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: MEGA MEDICAL COM DE MAT CIRÚRGICOS LTDA. CNPJ: 12.561.565/0001-27.

VALOR TOTAL: R\$ 9.996,00 (nove mil novecentos e noventa e seis reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

Londrina, 26 de novembro de 2020.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº CAAPSML-358/2017.

CONTRATADO(A): Centro de Oncologia e Radioterapia de Londrina Ltda.

CNPJ: 80.298.789/0001-48.

OBJETO: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, correspondente a R\$ 3.316.011,15 (três milhões, trezentos e dezesseis mil onze reais e quinze centavos).

PROCESSO SEI Nº: 43.011419/2020-42

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO EXTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 249/2020-FUL - Caput e Inciso V do Art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 715/2020-FUL

CONTRATADA: R.F. DISTRIBUIDORA - Eireli – CNPJ 12.491.483/0001-53.

OBJETO: Aquisição de corda trançada de algodão 6mm.

VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA RATIFICAÇÃO: 24 de novembro de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro ;

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 250/2020-FUL - Caput e Inciso V do Art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 716/2020-FUL

CONTRATADA: MAIA – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 06.105.520/0001-45.

OBJETO: Aquisição de gesso em pó – pacote de 1kg.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA RATIFICAÇÃO: 24 de novembro de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro ;

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES AVISO

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações torna público que se encontra disponível aos interessados o **Edital de Pregão nº 031/2020**, que tem por objeto a aquisição de créditos de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação devidamente homologados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - Siscred, de empresas sediadas no Estado do Paraná, credenciadas como transferentes de créditos junto a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, conforme modalidade de crédito abaixo especificada: **Créditos de ICMS** – o valor total de **R\$ 52.954.156,70** (cinquenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos). Para esta modalidade de crédito de ICMS o CAD ICMS a ser utilizado para transferência é **60104948-16; Entrega dos Envelopes** impreterivelmente até às **14 horas do dia 22 de dezembro de 2020. Abertura dos Envelopes**: às 14h15 do mesmo dia. Retirada do Edital: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/>. **Publique-se.** Londrina, 27 de novembro de 2020. **Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira** – Diretora Financeira.

EXTRATOS

CONTRATO Nº 022/2017-119 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Premium Teleinformática Ltda.

Objeto: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SERCOMTEL contrata os serviços da empresa qualificada acima, conforme os seguintes lotes:

Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do Anexo E – Especificação de Serviços, do Edital de Credenciamento nº 001/2017, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam a carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel;

Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE 02, do Anexo E – Especificação de Serviços, do Edital de Credenciamento nº 001/2017, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam a carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, sem necessidade de qualquer contraprestação.

Parágrafo único. Quaisquer eventos ocorridos ou serviços realizados em data posterior ao término da vigência deste Contrato, não serão comissionados nem gerarão qualquer direito à CONTRATADA, por tratar-se de atividades não autorizadas pela SERCOMTEL.

Data e Assinaturas: Londrina, 25/11/2020; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Cláudio Sérgio Tedeschi e Luciano Kühn), (Premium Teleinformática Ltda: Vera Lúcia Gonçalves da Silva). Publique-se.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 050/2020 - CMDCA, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº 9.678/2004 e a Resolução nº 006/2006 – CMDCA que dispõe sobre o seu Regimento Interno, e considerando:

- a dinâmica e prazos para a realização das atividades e demandas do CMDCA por meio de Comissões, representações, dentre outras formas de participação;
- a vigência do Decreto Municipal nº 1471, publicado no Jornal Oficial nº 3936, de 26 de novembro de 2019, com efeitos retroativos ao dia 7 de novembro de 2019;
- a importância de paridade entre os membros da Diretoria Executiva entre representantes governamentais e da sociedade civil;
- a deliberação favorável da reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o Art. 1º da Resolução nº 095/2019 e o Art 1º da Resolução nº 045/2020 e designar a recomposição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – gestão 2019 – 2021 pelos seus membros:

Presidente: Magali Batista de Almeida

Vice-presidente: Eloi Alexandre Pereira Neto

Secretária: Patricia Carvalho de Lima e Souza, em substituição à Glaucia Lequize Matos

Vice-secretária: Luciana Viçoso de Oliveira

Art. 2º Convalidar o mandato da diretoria para o período de 7 de novembro 2019 a 7 de novembro de 2021, em consonância com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 1471, para eventuais necessidades.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 26 de novembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 27 NOVEMBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e Lei Municipal nº 10.710/2009, em consulta realizada a todos os membros do colegiado no dia 27 de novembro de 2020 e tendo em vista:

- O contido na Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR, que dispõe sobre os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná;
- A abertura da prestação de contas desse cofinanciamento no Sistema SIFF, desde o pagamento até 30 de junho de 2020;
- A aprovação pelos conselheiros de direitos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Município referente a execução do recurso da Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR- Fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, desde o pagamento até 30 de junho de 2020;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de novembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 032/2020

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO 019/2020-CMDI, publicada no Jornal Oficial 4154, de 10/09/2020, páginas 28 a 46, que regulamentou do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (FMDI), e sua errata, publicada no Jornal Oficial 4163, de 21/09/2020, página 14;

Considerando o Edital de Chamamento Público do CMDI 001/2020, publicado no Jornal Oficial 4168, de 28/09/2020, páginas 21 a 50, cujo objetivo é a seleção de propostas/projetos para fins de concessão de Certificado de Autorização para Captação (CAC) para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (FMDI), objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal para viabilização de projetos que tenham como público-alvo as pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além de suas erratas publicadas nos seguintes diários oficiais do Município: Jornal Oficial 4187, de 21/10/2020, página 30, Jornal Oficial 4188, de 22/10/2020, página 42 e Jornal Oficial 4196, de 29/10/2020, páginas 16 e 17;

Considerando a Resolução 028/2020-CMDI, que nomeou, conforme determinação do item 6 do Edital de Chamamento Público do CMDI nº 001/2020; as comissões de seleção e recursal do referido certame;

Considerando a Resolução 030/2020-CMDI, publicada no Jornal Oficial 4207, de 16/11/2020, páginas 09 e 10, que divulgou o resultado preliminar da etapa de avaliação das propostas/projetos do processo de seleção, conforme cronograma do Edital de Chamamento 001/2020-CMDI;

Considerando, por fim, a Resolução 031/2020-CMDI, publicada no Jornal Oficial 4211, de 20/11/2020, página 19, que divulgou o resultado de recurso impetrado por entidade participante;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião extraordinária de 26/11/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. – Homologar e publicar resultado definitivo da fase de seleção das propostas/projetos do processo de seleção para o Banco de Projetos do FMDI, conforme Edital de Chamamento 001/2020-CMDI.

Art. 2º - Passam a compor o Banco de Projetos do FMDI, pelo período previsto no item 10.3.1 do Edital de Chamamento 001/2020-CMDI, obtendo o Certificado de Autorização para Captação (CAC) para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (FMDI), os seguintes projetos:

a)	<u>Entidade:</u> Cáritas Arquidiocesana de Londrina <u>CNPJ:</u> 01.885.077/0001-59 <u>Projeto:</u> Qualificando o atendimento à pessoa idosa no município de Londrina <u>Valor do projeto:</u> R\$ 42.099,53
b)	<u>Entidade:</u> Cristma – Movimento Cristo Te Ama <u>CNPJ:</u> 01.669.716/0001-49 <u>Projeto:</u> Translado da felicidade <u>Valor do projeto:</u> R\$202.990,00
c)	<u>Entidade:</u> Cristma – Movimento Cristo Te Ama <u>CNPJ:</u> 01.669.716/0001-49 <u>Projeto:</u> Transformando nossa casa em lar <u>Valor do projeto:</u> R\$75.149,82
d)	<u>Entidade:</u> Lar Maria Tereza Vieira <u>CNPJ:</u> 80.760.879/0001-09 <u>Projeto:</u> Investimento em bem-estar dos idosos acolhidos na instituição Lar Maria Tereza Vieira <u>Valor do projeto:</u> R\$370.137,00
e)	<u>Entidade:</u> SEPS - Sociedade Espírita de Promoção Social <u>CNPJ:</u> 77.702.488/0001-23 <u>Projeto:</u> Projeto para melhoria e manutenção dos serviços prestados aos idosos na SEPS <u>Valor do projeto:</u> R\$65.723,57
f)	<u>Entidade:</u> SEPS - Sociedade Espírita de Promoção Social <u>CNPJ:</u> 77.702.488/0001-23 <u>Projeto:</u> Projeto Institucional para melhor acolhimento do idoso <u>Valor do projeto:</u> R\$57.230,38
g)	<u>Entidade:</u> Asilo São Vicente de Paulo <u>CNPJ:</u> 78.627.528/0001/82 <u>Projeto:</u> Melhorias na instituição Asilo São Vicente de Paulo com a construção de quartos para idosos dependentes na ala II <u>Valor do projeto:</u> R\$550.000,00.
h)	<u>Entidade:</u> Prefeitura do Município de Londrina / Secretaria Municipal do Idoso <u>CNPJ:</u> 75.771.477.0001-70 <u>Projeto:</u> Reestruturação e Modernização Informática da Secretaria Municipal do Idoso de Londrina <u>Valor do projeto:</u> R\$183.425,00
i)	<u>Entidade:</u> Prefeitura do Município de Londrina / Secretaria Municipal do Idoso <u>CNPJ:</u> 75.771.477.0001-70 <u>Projeto:</u> Construção da Sede da Secretaria Municipal do Idoso <u>Valor do projeto:</u> R\$1.353.000,00

Art. 2º. A entrega do(s) Certificado(s) de Autorização para Captação dar-se-á entre 30/11/2020 e 04/12/2020, conforme previsto em cronograma.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 26 de novembro de 2020. Dácio Villar, Presidente do CMDI

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES - 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Câmara Temporária

Processo nº 035/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 061/2020 - CT/CMEL. Relatoria: Adriana Haruyoshi BIASON, João Marcos Machuca de Lima, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Normas regulamentadoras para Processo de Reorganização de Calendário Escolar para os anos letivos de 2020 e 2021 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus/COVID-19 e outras providências. **Interessado:** Sistema Municipal de Ensino de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se normatizar o Sistema de Ensino de Londrina, essa Câmara determina pela apresentação de Indicação, seguida de Deliberação para apreciação do Plenário. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade a Deliberação e Indicação nº 03/2020-CMEL.

PROCESSO Nº 035/2020 - CMEL**DELIBERAÇÃO Nº 03/2020 – CMEL****APROVADA EM: 20/11/2020****INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina**ASSUNTO:** Normas regulamentadoras para Processo de Reorganização de Calendário Escolar para os anos letivos de 2020 e 2021 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus/COVID-19 e outras providências.**Relatores:** Adriana Haruyoshi Biason
João Marcos Machuca de Lima
Simone Cristina de Farias Cavalin**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA-CMEL**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº13.979 de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, e considerando:

- a **Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990** que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a **Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o **Decreto Legislativo nº06/2020, de 20.03.2020**, que trata da ocorrência de estado de calamidade pública, decorrente da solicitação do Presidente da República por meio da mensagem nº93, de 18 de março de 2020;
- a **Medida Provisória Nº 934 de 1º de abril de 2020** que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a **Medida Provisória Nº 934B de 07 de julho de 2020** que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;
- o **Parecer 5/2020 – CNE/CP, de 28 de abril de 2020** que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- o **Parecer 9/2020 – CNE/CP, de 08 de junho de 2020** que aborda o Reexame do Parecer nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- o **Parecer 11/2020 – CNE/CP, de 07 de julho de 2020** que traz Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- o **Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017** que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
- o **Decreto Municipal nº 334 de 17 de março de 2020** que regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19);
- o **Decreto Municipal nº 458 de 18 de abril de 2020**, que prorroga até 03 de maio a suspensão das atividades escolares municipais públicas e parceiras (conveniadas) e recomenda-se que as instituições privadas adotem medidas semelhantes dada a situação;
- o **Decreto Municipal nº 519 de 29 de abril de 2020** que Prorroga a suspensão das atividades escolares no Município de Londrina;
- o **Decreto Municipal nº 621 de 25 de maio de 2020** que Prorroga a suspensão das atividades escolares no Município de Londrina;
- o **Decreto Municipal nº 866 de 27 de julho de 2020** que Prorroga a suspensão das atividades escolares no Município de Londrina e dá outras providências;
- a **Deliberação 01/2020-CMEL de 06 de abril de 2020** que institui as normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus/COVID-19 e outras providências.

Assim como:

- o **Decreto do Estado do Paraná nº 4230 de 16 de março de 2020** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus/COVID-19;
- a **Resolução nº 1249/2020 – DS/SEED, de 20 de abril de 2020** que Dispõe sobre a adequação do Calendário Escolar 2020 para a Rede Pública Estadual de Educação Básica;
- a **Indicação nº 01 – CEE – Pr., de 31 de março de 2020** que Institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus/ COVID -19 e outras providências;
- **EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA**, direitos, normatização e controle social. Um Guia para Conselheiros Municipais de Educação – UNCME;
- **UNDIME**: O direito à vida e à educação.

Ouvida a Câmara Temporária e considerando a Indicação nº 03/2020 - CMEL que a esta se incorpora, **DELIBERA:**

Art.1º. As unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, públicas ou privadas da Educação Básica, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades e estudos escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão apresentar suas práticas de ensino reorganizadas a partir desta situação emergencial.

§1º. Está dispensada a apresentação de recomposição de calendário escolar para a etapa da Educação Infantil, considerando as ofertas educacionais presenciais e remotas, flexibilizadas nesse período, que possibilitaram o cumprimento dos Direitos de Aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil, convalidando as vivências e experiências das atividades não presenciais;

§2º. Ficará a cargo da Mantenedora das unidades que possuem a oferta de Ensino Fundamental Anos Iniciais e suas Modalidades, a apresentação no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação desta Deliberação para apresentação de recomposição do calendário escolar referente ao ano letivo de 2020, com a devida indicação de distribuição das horas letivas para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

§3º. A validação das atividades e estudos escolares não presenciais, para fins de cumprimento dos Direitos de Aprendizagem e cômputo de carga horária deverão ser registradas pelas unidades escolares e apresentadas às autoridades competentes conforme previsto pela Deliberação nº 001/2020-CMEL.

Art.2º. As unidades escolares em sua reorganização deverão priorizar o desenvolvimento dos conteúdos mínimos fixados pela BNCC e Referencial Curricular do Estado do Paraná, objetivando a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art.3º. As premissas para a reorganização dos calendários escolares do Ensino Fundamental Anos Iniciais e suas Modalidades são:

I – Considerar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão das atividades presenciais nas unidades escolares;

II – Assegurar que os objetivos essenciais para o ensino e a aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada um dos anos do Ensino Fundamental e suas modalidades, sejam oportunizados durante o período de excepcionalidade decorrente da Pandemia da Covid-19;

III – Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB e Lei Federal 14.040/2020;

IV – Computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades e estudos escolares não presenciais, que atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares previstas pela Deliberação nº 001/2020- CMEL;

V – Considerar todos os recursos utilizados, desde orientações impressas, estudo dirigido e atividades de acompanhamento da aprendizagem enviadas aos alunos/ família, bem como outros meios remotos diversos incluindo os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação;

VI – Utilizar eventual período de realização de atividades extracurriculares como reposição de carga horária.

Art.4º. As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar deverão ser efetivadas garantindo uma uniformidade a partir de critérios pré estabelecidos pela Mantenedora da Rede Municipal de Ensino e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina, resguardando a autonomia de cada unidade escolar.

§1º. Todas as alterações ou adequações devem ser registradas no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar e apresentadas quando solicitadas pelos órgãos competentes, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§2º. As instituições de ensino deverão manter registros e arquivos das comprovações que demonstrem as atividades e estudos escolares não presenciais, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória ao longo do período de suspensão das aulas presenciais;

Art.5º. Poderá ser mantida a oferta remota aos alunos regularmente matriculados em suas instituições, mantendo-as concomitantes ao presencial, até o término do ano letivo de 2020, podendo avançar até o ano exercício de 2021.

§1º. Dada a possibilidade de retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2021, caso surjam novos casos de COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, ficam mantidas as possibilidades previstas pela Deliberação 001/2020 e 002/2020 - CMEL ou atendimento na forma de exercícios domiciliares, previsto no Art. 4º-A da LDB 9394/96, quando necessário, para garantia dos Direitos de Aprendizagem e do cumprimento dos conteúdos escolares quando do retorno do aluno.

§2º. As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art.6º. O calendário do ano letivo de 2021 deverá ser protocolado para aprovação na Secretaria Municipal de Educação de Londrina por todas as unidades escolares ou sua mantenedora ainda em 2020 por data estabelecida pelo órgão executor do sistema.

Parágrafo único - A elaboração do calendário para o ano letivo de 2021, deverá seguir as normativas estabelecidas pela legislação vigente e orientações dadas pelo órgão executor do Sistema de Ensino de Londrina.

Art.7º Deverá ocorrer a articulação entre os Sistemas de Ensino em regime de colaboração, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da etapa da Educação Básica, e a garantia da possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar.

Art.8º. Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser consideradas e adotadas pelo Conselho Escolar e transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art.9º. Competirá ao órgão executor do Sistema, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação, planejar, operacionalizar, instrumentalizar e fiscalizar o cumprimento das exigências educacionais e de saúde pública.

Art.10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Em, 20 de novembro de 2020.

Simone Cristina de Farias Cavalin
PRESIDENTE DO CMEL

PROCESSO Nº 035/2020 - CMEL**INDICAÇÃO Nº 03/2020 – CMEL****APROVADA EM: 20/11/2020****INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina**ASSUNTO:** Normas regulamentadoras para Processo de Reorganização de Calendário Escolar para os anos letivos de 2020 e 2021 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus/COVID-19 e outras providências.**Relatores:** Adriana Haruyoshi Biason
João Marcos Machuca de Lima
Simone Cristina de Farias Cavalin**1. HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação de Londrina, dentre suas funções, possui a de caráter normativo em subordinação às leis maiores que regem a educação nacional. Aprovou em 06.04.2020 a Deliberação nº01/2020-CMEL, que trata em caráter de excepcionalidade das normas que regem a realização de atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica, ofertada no município de Londrina, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - anos iniciais em suas modalidades de ensino, em unidades escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia do novo Coronavírus/COVID-19. Em 25.08.2020, este mesmo Conselho, pela Deliberação nº02/2020-CMEL alterou a Deliberação nº 01/2020 – CMEL instituindo normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais, em razão da Pandemia da COVID-19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tendo em vista a homologação dos Pareceres nº: 05/2020 - CNE/CP, 09/2020 – CNE/CP, 11/2020 – CNE/CP e 15/2020 - CNE/CP..

Diante da situação vivida no mundo, que entre diversas situações, acarretou a necessidade de isolamento social, e em decorrência da publicação da Lei n. 14.040/2020 de 18 de agosto de 2020, o Conselho Municipal de Educação de Londrina realizou a elaboração das referidas deliberações, devido a suspensão das atividades escolares presenciais, trazendo orientações sobre dias letivos e a carga horária mínima que deveriam ser adotadas no período de calamidade, bem como estabeleceu indicações de como se dariam a realização das atividades e estudos não presenciais ao longo desse período de excepcionalidade.

Neste sentido no município de Londrina, regulamentou medidas relativas às ações a serem administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Decreto nº 334/2020 de 17 de março de 2020 e que também dispõe, entre outras providências, sobre as unidades escolares do Sistema Municipal de Educação de Londrina, no art. 10:

“Art. 10. Ficam determinadas também as seguintes medidas:

...

XVIII. suspensão, a partir de 23 de março de 2020, das atividades nas unidades escolares municipais públicas e parceiras (conveniadas), recomendando-se que as instituições privadas adotem medidas semelhantes dada a situação;

...”

Os decretos nº334 de 18.03.2020, nº458 de 11.04.2020, nº519 de 29.04.2020, nº621 de 29.05.2020, nº866 de 28.07.2020 prorrogam o período de suspensão das atividades nas unidades escolares até 31/08/2020. A partir do Decreto Municipal nº994 de 26.08.2020 mantém-se a suspensão das atividades escolares, no entanto, autoriza a realização de Atendimento Educacional Individualizado, regulamentado por este Conselho pela Deliberação nº02/2020-CMEL.

No entanto, diante das circunstâncias decorrentes do momento de Pandemia, faz-se indispensável uma reflexão acerca da legislação que trate do tema.

Primeiramente, a contextualização dos deveres constitucionais à oferta educacional obrigatória de 04 a 17 anos, prioritariamente pública, gratuita e de qualidade pelos poderes públicos da federação, com possibilidade de coexistência de oferta pela iniciativa privada, bem como, do cumprimento das obrigações decorrentes das Leis Federais e Municipais que regulamentam a matéria educacional.

Em rápida síntese, recordamos que a Constituição Federal de 1988 trata a educação em capítulo próprio e a estabelece, no artigo 208, a educação como dever do estado, efetivando-o, dentre outros quesitos, como de acesso obrigatório e gratuito, e ainda, como direito público subjetivo, e, no artigo 206, elenca princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado: igualdade de condições de acesso e permanência, bem como coexistência de ofertas públicas e privadas e garantia de padrão de qualidade, dentre outros.

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

...

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

...

VII - Garantia de padrão de qualidade.

...

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

VII - ...

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – Cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – Autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. (Grifo nosso)

...

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.”

Em detalhamento amplo de regulamentação, foi editada a Lei Federal nº9394/1996, LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Destacamos o direito sob o amparo da obrigatoriedade estabelecendo que deve realizar o que e o como objetivando, o cumprimento qualitativo.

“Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I – Recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II – Fazer-lhes a chamada pública;

III – Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2o do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente. Lei n 11 o 9.394/1996

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. “

A Lei Federal 14.040 de 18 de agosto de 2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.

Por força da Lei Federal nº9.131/1995, o Conselho Nacional de Educação com suas competências para regulamentação do Ensino no país, edita os Pareceres 5/2020-CNE/CP, de 28 de abril de 2020; Parecer nº09/2020-CNE/CP de 08 de junho de 2020; Parecer nº11/2020-CNE/CP de 07 de julho de 2020 e Parecer nº15/2020-CNE/CP, este que aguarda homologação, tratando da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, inclusive com a adoção de um continuum curricular de 2(dois) anos escolares contínuos em razão da Pandemia da COVID-19, para o ano de 2020/2021, conforme Deliberação nº 02/2020-CMEL.

Com vistas à garantia da integralidade e qualidade da oferta e da aprendizagem dos alunos, sem que ocorram prejuízos em razão desse período de excepcionalidade, faz-se necessária também uma articulação entre os Sistemas de Ensino, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar.

2. DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

O primeiro entendimento deve-se se dar sob o foco dos princípios constitucionais de oferta da educação como direito de todos, sendo considerado público subjetivo, gratuito, de qualidade e em instituições de ensino públicas, no modo presencial, sendo permitida a sua iniciativa e oferta por instituições privadas, consideradas aqui, as particulares, filantrópicas e confessionais, desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional, dentre as quais o desenvolvimento dos conteúdos mínimos fixados pela BNCC, e subordinadas às autorizações e avaliações de qualidade pelo Poder Público.

3. DA EXCEPCIONALIDADE

Após a assimilação dos princípios constitucionais educacionais basilares, a presente regulamentação é entendida em seu caráter de excepcionalidade, por força pandêmica, mas com idêntico rigor nas adaptações que serão realizadas para que se cumpra, em grau máximo, o direito à educação de modo isonômico. As ofertas educacionais presenciais e remotas, flexibilizadas nesse período, possibilitam o cumprimento dos Direitos de Aprendizagem previstos na BNCC e RCPR para a Educação Infantil, quando da possibilidade de retomada da oferta presencial não presenciais, e para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e suas Modalidades a validação das horas letivas para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

4. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

É de competência deste Colegiado, por sua força normatizadora, estabelecer a regulamentação da oferta educacional conforme legislações federais. Nesse contexto de pandemia, torna-se relevante também considerar as orientações de Saúde Pública local no que tange as normas para realização das atividades escolares.

Competirá ao órgão executor do Sistema, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação, planejar, operacionalizar, instrumentalizar e fiscalizar o cumprimento das exigências educacionais e de saúde pública.

Dentre as tarefas organizacionais, ressalta-se a necessidade da reorganização do calendário escolar para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e suas modalidades da Rede Pública Municipal de Londrina a fim de que se garanta o cumprimento das carga horária mínima obrigatória apresentando as adequações em decorrência da realização dos estudos não presenciais ofertados neste período de excepcionalidade. Após realizada essa reorganização, o calendário deverá ser encaminhado para então aprovação por deste Conselho.

5. DA OBRIGATORIEDADE DE OFERTA EDUCACIONAL CONCOMITANTE

As unidades escolares autorizadas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, em cumprimento ao direito público subjetivo constitucional de acesso à educação, em cumprimento às normas municipais que suspenderam a oferta educacional presencial em unidades escolares, conforme normas da Saúde Pública Federal e Municipal, quando da possibilidade de retomada da oferta presencial sob condições sanitárias, deverão obrigatoriamente, proceder a oferta educacional presencial ou não presencial, ou seja, retomar a oferta presencial, mas manter a oferta remota aos alunos regularmente matriculados em suas instituições.

Caso surjam novos casos de COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, ficam mantidas as possibilidades previstas pela Deliberação nº 001/2020 e nº 002/2020 - CMEL ou atendimento na forma de exercícios domiciliares, previsto no Art. 4º-A da LDB 9394/96, quando necessário, para garantia dos Direitos de Aprendizagem e do cumprimento dos conteúdos escolares quando do retorno do aluno, mantendo concomitante a oferta presencial e não presencial, até o término do ano letivo de 2020, podendo avançar até o ano exercício de 2021.

Para todos os efeitos, legais e pedagógicos, permanecem mantidas e em vigência, as definições de atividades remotas (não presenciais) e estudos escolares, previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º, da Deliberação nº 01/2020-CMEL.

Entende-se como obrigatoriedade de oferta educacional, todas as atividades constantes do processo educativo, de modo abrangente, ou seja, manutenção do vínculo educacional, disponibilidade pelas instituições de aulas e atividades pedagógicas por professor, acompanhamento das atividades propostas, registro de conteúdos, registro de frequência quando obrigatória ao nível e modalidade de ensino, avaliação, registro avaliativo, sendo este diagnóstico ou não, e conclusão do ano letivo de 2020.

As instituições com oferta de Educação Infantil, apesar da flexibilização legal quanto a obrigatoriedade de cumprimento de carga horária e de dias letivos para o ano letivo de 2020, deverão manter a oferta educacional remota aos alunos regularmente matriculados e realizar de modo sistematizado, os registros de conteúdos ensinados e respectivos registros avaliativos de aprendizagens ocorridas, primando pela manutenção do vínculo, inclusive o desenvolvimento de Atendimento Educacional Individualizado conforme previsto na Deliberação nº02/2020 – CMEL. Para essa etapa, não se faz necessária a apresentação da reorganização de calendário escolar para o referido ano letivo.

Quanto a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais e suas Modalidades da Rede Pública Municipal, o órgão executor do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deverá seguir rigorosamente o contido na Deliberação nº01/2020 – CMEL, referenciando a obrigatoriedade de etapas de elaboração, execução, registro da aprendizagem, acompanhamento das ações oferecidas aos estudantes, e registro de conclusão do ano letivo. Considerando a necessidade do cumprimento da carga horária para esta etapa, é fundamental que se efetive a realização de Atendimento Educacional Individualizado, amparando os alunos que, por motivos diversos, não tenham aderido aos estudos não presenciais.

Oportuno ressaltar aqui, que conforme Indicação nº 02/2020 – CMEL aborda que:

Outra preocupação apresentada neste mesmo parecer, condiz com o controle ao acesso e compreensão dos educandos aos conteúdos [...] apesar das Secretarias de Educação conseguirem ter controle sobre o acesso aos conteúdos ofertados aos educandos, não estão, neste contexto, conseguindo monitorar o grau de aproveitamento dos mesmos. Nesse sentido, destaca que o planejamento do retorno às aulas presenciais deve ser pensado em três aspectos educacionais: acolhimento, avaliações diagnósticas e de processo para verificar o nível de aprendizagem dos estudantes, assim como, quais intervenções pedagógicas serão necessárias no que compete a reorganização do projeto político pedagógico em consonância com os espaços físicos e medidas sanitárias.

6. DA COMPETÊNCIA PARA A GESTÃO E REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Orientamos que, cada unidade escolar, que oferta Ensino Fundamental Anos Iniciais e suas Modalidades deverá, para o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas, quando da reorganização de seu calendário escolar para o ano de 2020, contemplar e substituir, as datas que

originariamente estavam destinadas a recessos, feriados, sábados, férias escolares, semanas culturais, sejam considerados como dias letivos para oferta educacional, conforme previsto no Pareceres Orientadores do MEC.

Ainda, considerando os Pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação, este Conselho Municipal de Educação de Londrina reconhece a necessidade de um efetivo relacionamento próximo entre os sistemas, ou seja, ações colaborativas entre as etapas e modalidades das redes municipais, estaduais e privadas, objetivando o desenvolvimento de estratégias curriculares comuns, dentre as quais a formação e capacitação específica de professores e funcionários, diálogo com as famílias, o replanejamento curricular em cumprimento à BNCC com foco na "opção de continuidade de 2020-2021 para assegurar o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem que porventura não tenham sido cumpridos no ano de 2020, de forma a garantir as aprendizagens futuras, o pleno desenvolvimento das competências e habilidades e a formação integral de todos os estudantes." (Parecer nº11/2020-CNe, fls.21).

Referido ponto encontra-se diretamente relacionado e vislumbra como ponto culminante o critério avaliativo de todo o processo. A recomendação do Parecer pauta-se sobre a flexibilidade regulatória o que acarretará posteriormente parágrafos em detalhamentos a avaliação em tempos de Pandemia: Flexibilização regulatória: um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia.

Flexibilização da frequência escolar presencial: recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino e escolas.

A partir desse entendimento, este Conselho já regulamentou a promoção automática excepcionalmente para o ano letivo de 2020, conforme Art. 4º da Deliberação nº02/2020-CMEL que "[...]propõe uma flexibilização regulatória, de modo que o educando tenha os seus objetivos de aprendizagens garantidos, atendendo os pontos elencados nesta deliberação, com promoção automática excepcionalmente do ano letivo de 2020".

A fim de validação dos Direitos de Aprendizagem previstos na BNCC e RCPR ofertados para a Educação Infantil, realizadas por meio das atividades não presenciais ao longo do período de suspensão das atividades escolares e do cumprimento de carga horária dos estudos não presenciais no Ensino Fundamental Anos Iniciais e suas Modalidades, cada unidade escolar pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Londrina, fazendo uso de instrumentos próprios, deverão demonstrar: a descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada; os recursos impressos e/ou tecnológicos utilizados; e indicativos de validação de frequência ou participação dos estudantes.

Dada as incertezas no que diz respeito ao panorama atual em relação a Pandemia da COVID-19, esta Relatoria entende que se faz necessária a apresentação do calendário escolar também para o ano letivo de 2021, considerando os elementos elencados neste documento, bem como as demais deliberações que tratam do tema.

Por fim, a possibilidade de uma retomada das atividades pedagógicas presenciais com a manutenção das atividades remotas de modo concomitante e a consequente reorganização do calendário escolar, devem ater-se à ação pedagógica de modo amplo, completo, respeitando os fatores que envolvem o ser humano em processo educativo escolar para que, com segurança e proteção à saúde de todos os envolvidos neste compromisso, alcancem os objetivos relacionados à BNCC e ao Referencial Curricular do Paraná para o ano letivo de 2020 em um *continuum* com o ano letivo de 2021.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Relatoria encaminha ao Pleno a presente Deliberação de Normas regulamentadoras para Processo de Reorganização de Calendário Escolar para os anos letivos de 2020 e 2021 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências para a apreciação e aprovação.

É a Indicação.

Conselheiros(as) Relatores(as): Adriana Haruyoshi Biason; João Marcos Machuca de Lima; Simone Cristina de Farias Cavalin

Processo nº 044/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 062/2020 - CT/CMEL. Relatoria: João Marcos Machuca de Lima, Maria Cristina Anzola Alexandre. **Assunto:** Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina, em caráter excepcional. **Interessado:** Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se normatizar o funcionamento das reuniões deste Órgão em razão da pandemia do novo coronavírus, essa Câmara determina pela apresentação de Deliberação para apreciação do Plenário. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade a Deliberação nº 04/2020-CMEL.

PROCESSO Nº 044/2020 - CMEL

DELIBERAÇÃO Nº 04/2020 – CMEL

APROVADA EM: 20/11/2020

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Londrina e Conselho Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina, em caráter excepcional.

Relatores: João Marcos Machuca de Lima
Maria Cristina Anzola Alexandre

CONSIDERANDO a declaração da OMS de 11 de março de 2020 que considerou disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes e a caracterizou como Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 334 de 17 de março de 2020 que Decreta situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrendo do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do Conselho Municipal de Educação, mas que, tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões presenciais do CMEL, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a interrupção das atividades do CMEL ocasionaria prejuízos à política educacional, em especial neste momento crítico em que se torna necessário criar estratégias para o pleno funcionamento da Educação Municipal;

CONSIDERANDO a incerteza do final das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade, garantia e manutenção do quórum, viabilizando a participação de todos os conselheiros e demais interessados da sociedade civil;

O Conselho Municipal de Educação - CMEL de Londrina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela nº 10.275, de 16 de julho de 2007, e tendo em vista as disposições contidas no inciso III do artigo da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, resolve:

Art.1º. Realizar, em caráter excepcional, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias remotas do Conselho Municipal de Educação enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19 ou em situações, fora deste contexto de pandemia, em que o encontro on-line se faça necessário, conforme deliberado na reunião do Pleno de 18 de março de 2020, respeitando o calendário aprovado para o ano vigente.

§ 1º Essa medida visa não interromper as atividades do Conselho Municipal de Educação neste contexto de crise emergencial, ou situações adversas.

§ 2º As reuniões deverão ser convocadas pelo (a) Presidente por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheira/o, titulares e suplentes.

§ 3º Na ausência da Presidente, a atribuição de convocar as reuniões e conduzi-las ficará a cargo do (a) Vice-Presidente, e na ausência de ambos conforme previsão regimental.

§ 4º As reuniões presenciais poderão ser convocadas em caráter emergencial, em local amplo conforme decretos municipais e orientações das autoridades de saúde.

Art.2º. As reuniões convocadas por meios de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e terão as deliberações, discussões e votações apuradas através da manifestação oral, do chat da reunião virtual e/ou por meio de mensagens endereçadas ao correio eletrônico do Conselho Municipal de Educação ou da Secretaria Executiva, no mesmo horário da plenária.

§ 1º As reuniões poderão ser videogravadas com o consentimento de todos os participantes que ao concordarem, conferem também a autorização para uso e direitos de imagem em caso de disposição do seu conteúdo;

§ 2º Entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de Reuniões Virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião.

§ 3º Os itens da pauta serão enviados previamente aos conselheiros e conselheiras, titulares e suplentes, por meio de correio eletrônico;

§ 4º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados no Conselho Pleno, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões.

§ 5º Considerando a inviabilidade da presença dos participantes ouvintes, não será disponibilizado acesso ao público externo desse Conselho, ficando as informações referentes a reunião divulgadas publicamente por meio de registro de ata oficial aprovada pelo Pleno.

Art.3º. Na ata da reunião deve constar as deliberações acontecidas em ambiente virtual e a indicação de quais conselheiros que dela participaram remotamente por lista de presença ou relação nominal expressa no corpo do texto, sendo assinada somente pelo Presidente, Secretário Geral e membro da diretoria executiva quando apoio.

§ 1º As atas das reuniões virtuais das Câmaras de Trabalho do CMEL, poderão ser aprovadas em ambiente virtual, após o término da reunião conforme deliberado pelo próprio colegiado, via e-mail, aplicativo de mensagens WhatsApp ou equivalentes, desde que dispostas as regulamentações em reunião e aprovadas pela maioria.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada das reuniões conforme acordado pelo Conselho Pleno, sendo necessária apresentação das alterações propostas pelos conselheiros para aprovação ou reprovação.

§ 3º As demais reuniões desse Conselho seguirão as regulamentações quanto a elaboração e aprovação das atas estabelecidas em regimento.

Art.4º. Deverão os conselheiros, como condição de participação, e validação de presença em reunião Virtual:

I – Providenciar equipamento com conexão à internet com banda suficiente para transmissão de áudio e vídeo;

II – Estar disponível no horário designado para a reunião, em local restrito, sem interferências, bem como ter domínio acerca da plataforma a ser utilizada.

III – Nos casos em que os (as) conselheiro(a) estiverem em ambiente com mais pessoas, os (as) conselheiros (as) deverão desligar o áudio da reunião e utilizar fones de ouvido para participação e sigilo do que se está sendo discutido.

IV – Responsabilizar-se pela guarda e pelo sigilo do link e da senha da reunião de deliberação.

V – Os conselheiros que não tiverem acesso ao uso de meios tecnológicos deverão informar a Presidência do Conselho Municipal de Educação para os encaminhamentos necessários possibilitando a sua participação.

VI – Zelar pelas imagens transmitidas resguardado o ambiente pessoal.

Art.5º. A Presidente do Conselho Municipal de Educação, com aval da mesa diretiva, poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta deliberação, e poderá adotar outras medidas não previstas nesta deliberação para solucionar eventuais dúvidas ou fazer adequações funcionais, administrativas e operacionais.

Art.6º. Esta Deliberação terá vigência em situações de excepcionalidade em que inviabilize a participação presencial das/os Conselheiras/os nas reuniões.

Art.7º. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Deliberação serão protocolados e apreciados por este Conselho.

Art.8º. Esta Deliberação entra em vigor retroativa a data da publicação do Decreto Municipal nº 334 de 18 de março de 2020.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Em, 20 de novembro de 2020. Simone Cristina de Farias Cavalin, PRESIDENTE DO CMEL

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS ATOS

ATO DA MESA Nº 25, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Estende o mandato da 3ª Legislatura da Câmara Mirim até o dia 31 de dezembro de 2021.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estender o mandato da 3ª Legislatura da Câmara Mirim até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Estabelecer que, caso não seja possível a realização de reuniões presenciais em decorrência das regras de isolamento e distanciamento social relativas ao enfrentamento da COVID-19, as mesmas acontecerão pelo Sistema de Deliberações Online - SOD.

Parágrafo Único. Para o atendimento ao *caput* deste artigo os Vereadores Mirins participantes do Projeto Câmara Mirim deverão seguir todas as determinações estabelecidas no Ato da Mesa nº 12, de 30 de março de 2020.

Art. 3º Cabe à Coordenação da Escola do Legislativo a preparação de todos os serviços, bem como a definição das datas das sessões ordinárias a serem realizadas, com o devido suporte técnico dos demais setores envolvidos, para a efetiva realização das reuniões da referida legislatura mirim.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, 20 de novembro de 2020.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Ailton Nantes
Presidente

Vereador Eduardo Tominaga
Vice-Presidente

Vereador Felipe Prochet
1º Secretário

Vereadora Daniele Ziober
2ª Secretária

Vereador Amauri Cardoso
3º Secretário

ATO DA MESA Nº 26, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Estabelece normas administrativas para o Departamento de Recursos Humanos e o recebimento de documentos de futuros servidores comissionados para a 18ª Legislatura.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o término da 17ª Legislatura (2017-2020) em 31 de dezembro de 2020;

Considerando o início da 18ª Legislatura (2021-2024) em 1º de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 11 da Portaria nº 126, de 23 de novembro de 2016;

Considerando o contido na Lei nº 4.928, 17 de janeiro de 1992 (*Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina*) no que se refere a prazos de nomeação, posse e exercício, bem como na Portaria nº 126, de 23 de novembro de 2016;

Considerando o Ato da Mesa nº 24, de 23 de outubro de 2020, que regulamenta o protocolo eletrônico externo no âmbito da Câmara Municipal de Londrina;

Considerando a necessidade de agilizar o recebimento e conferência de documentos, descritos na Portaria nº 126, de 23 de novembro de 2016, dos futuros servidores comissionados da 18ª Legislatura; e

Considerando o período de pandemia e a regras de distanciamento social para enfrentamento da COVID-19 estabelecidas pelo Município de Londrina;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer que este Ato tem por finalidade:

I – assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos procedimentos de nomeação dos servidores comissionados da 18ª Legislatura;

II – promover a adequação entre os diferentes meios de tramitação de documentos para os procedimentos de nomeação dos servidores comissionados;

III – promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; e

IV – adequar os procedimentos de nomeação dos servidores comissionados da 18ª Legislatura aos procedimentos do período de pandemia e às regras de distanciamento social.

Art. 2º Fica autorizado ao Departamento de Recursos Humanos o recebimento antecipado da documentação dos servidores comissionados que serão nomeados para 18ª Legislatura, definidos no Art. 2º e Anexo III da Portaria nº 126, de 23 de novembro de 2016.

Art. 3º A documentação de que trata o Art. 1º deste Ato da Mesa, poderá ser protocolada até o dia 28 de dezembro de 2020.

Art. 4º Devido ao período de pandemia e em respeito às regras de distanciamento social, os documentos serão entregues por via digital e, posteriormente, no início da 18ª Legislatura, os documentos originais necessários deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos para as autenticações e reconhecimento, conforme dispõe este Ato.

Art. 5º A documentação dos futuros nomeados em 2021 deverá ser protocolada por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico (PAE) constante no site da Câmara Municipal de Londrina e definido pelo Ato da Mesa nº 24, 23 de outubro de 2020.

Art. 6º Os documentos deverão ser protocolados virtualmente, em formato digital, por meio de requerimento subscrito por vereador eleito para a 18ª Legislatura (2021-2024), devendo constar telefone para contato.

Art. 7º Os documentos que necessitarem de reconhecimento de firma, conforme o disposto no Anexo III da Portaria nº 126/2016, poderão ser entregues no início da 18ª Legislatura junto ao Departamento de Recursos Humanos, podendo:

I – o reconhecimento de firma ser realizado por servidor do Departamento de Recursos Humanos, que confrontará a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário; ou estando este presente e apondo assinatura diante do servidor, que lavrará sua autenticidade no próprio documento, conforme dispõe o inciso I do Art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, devendo fazer constar no documento a informação expressa da verificação da firma, com indicação da forma, da data, da respectiva assinatura e do nome completo; ou

II – o reconhecimento de firma se realizar por lavratura em cartório.

Art. 8º Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas dos órgãos judiciais, ou que nelas constarem processos, o interessado deverá anexar a Certidão Explicativa das respectivas ações judiciais, independentemente da situação dos processos.

Art. 9º A documentação que for apresentada em cópia não autenticada deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, no início da 18ª Legislatura, acompanhada do documento original, para autenticação por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Departamento, devendo este fazer constar no documento a comprovação da verificação da autenticidade, bem como a data, a sua assinatura e nome completo.

Art. 10 O Departamento de Recursos Humanos analisará os documentos, verificando se atendem às exigências da legislação, informando aos futuros vereadores as necessidades de correção dos documentos ou inconsistências, se houver.

Art. 11 A entrega antecipada de documentos não interferirá nos procedimentos e prazos de nomeação, posse e exercício, que deverão ser respeitados a partir do primeiro dia útil de 2021, conforme Lei nº 4.928/1992 e Portaria nº 126/2016.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, 23 de novembro de 2020.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Ailton Nantes
Presidente

Vereador Eduardo Tominaga
Vice-Presidente

Vereador Felipe Prochet
1º Secretário

Vereadora Daniele Ziober
2ª Secretária

Vereador Amauri Cardoso
3º Secretário

ATO DA MESA Nº 27, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações da Câmara Municipal de Londrina.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para reforço de dotações conforme quadro abaixo, constante do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) em vigor, conforme prevê o art. 10 da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, e o art. 47 da Lei nº 12.900, de 16 de julho de 2019:

Orgão/Unidade	Código	Título	Fonte	Valor
---------------	--------	--------	-------	-------

01.010.01.031.0001.2001	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1001	700.000,00
Total				700.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia conforme quadro abaixo, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) em vigor:

Orgão/Unidade	Código	Título	Fonte	Valor
01.010.01.031.0001.2001	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1001	700.000,00
Total				700.000,00

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, 23 de novembro de 2020.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Ailton Nantes
Presidente

Vereador Eduardo Tominaga
Vice-Presidente

Vereador Felipe Prochet
1º Secretário

Vereadora Daniele Ziober
2ª Secretária

Vereador Amauri Cardoso
3º Secretário

ERRATA

ERRATA À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
Na publicação da Resolução CAD Nº 002/2020 de 15/09/2020, publicada Jornal Oficial nº 4162, de 16 de setembro de 2020.

ONDE SE LÊ:

Art. 22º (...)

§ 8º – O disposto no § 6º deste artigo não se aplica aos permissionários que se encontrarem na condição ex-promitente comprador ou ex-comprador..

LEIA-SE:

Art. 22º (...)

§ 8º – O disposto no § 7º deste artigo não se aplica aos permissionários que se encontrarem na condição ex-promitente comprador ou ex-comprador.

Londrina, 26 de novembro de 2020. Luiz Candido de Oliveira, Diretor Presidente da COHAB-LD

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br